



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– PROJETO DE LEI Nº 166/2020 –**

*“Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos, no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes da rede pública.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Despesa 2195, Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica 1030210032012, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 335039 - Atendimento Urgência e Emergência; Despesa 2759, Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica 1030110012537, Recurso Federal SAMU, Código de Aplicação 3000076, Categoria Econômica 335039; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de  
5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 29 / 12 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com cópias aos Vereadores.  
Pirassununga, 30 / 12 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.  
Sala de Sessões, 30 de 12 de 2020

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação  
Legislativa Popular para dar parecer.  
Sala das Sessões, 30 de 12 de 2020.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (06 votos)  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (06 votos)  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 30 de 12 de 2020

Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS** aos pacientes da rede pública de Pirassununga, serviço esse essencial, cuja interrupção coloca em risco a vida do cidadão.

Considerando que o referido Convênio no seu âmbito engloba a gestão e atividades junto ao PAM, Pronto Socorro e SAMU, com equipes para atendimento nos casos de Urgência e Emergência, Plantão médico, Coordenação médica, Equipes de Médicos de Pediatria, Obstetrícia, Cardiologista, Anestesia e Neurocirurgião, além do Corpo de Enfermeiros, administração, e todo o serviços operacionais necessário para o atendimento deste sistema, tudo em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa, cujo expediente, assim como todo conteúdo desta propositura está devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 4.887, 15 de dezembro de 2020.

O sistema público de saúde é municipalizado e para o atendimento de urgência e emergência a gestão municipal optou em estabelecer parceria com a Santa Casa de Pirassununga a qual já possui estrutura técnica para atender, de forma integrada, às necessidades da população, no que tange à Urgência e Emergência.

Diante do alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



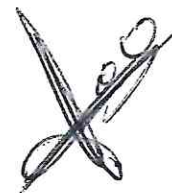
santa casa de misericórdia de pirassununga



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA



### PLANO DE TRABALHO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - 1º SEMESTRE/2021 -



- ANO 2021 -



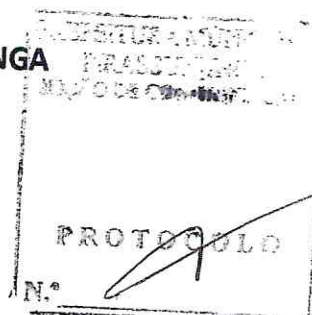


santa casa de misericórdia de pirassununga



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA  
PLANO DE TRABALHO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**ANO 2021 – 1º SEMESTRE**



O Plano de trabalho de Execução da Rede de Urgência Emergência - RUE do Município de Pirassununga trata de Convênio que é celebrado entre o Município de Pirassununga por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para prestação de serviços na área de Urgência e Emergência (PRONTO SOCORRO, PAM e SAMU), destaca como objetivos fundamentais a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção á saúde no Sistema Único de Saúde - SUS.

**I- APRESENTAÇÃO**

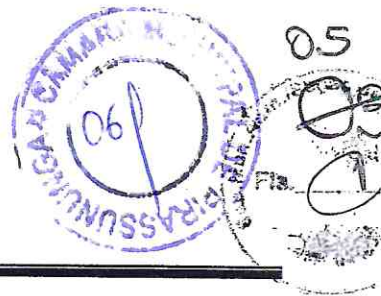
A Irmandade da Santa Casa de Pirassununga é o único Hospital do município como estratégia fundamental para a consolidação do SUS de modo a promover e assegurar a universalidade e integralidade da atenção, a equidade do acesso, além da transparência na alocação de recursos e apresenta as diretrizes para a gestão de Redes de Urgência e Emergência- RUE, permitindo uma melhor organização da assistência, articulando os diversos pontos de atenção e definindo os fluxos e as referências adequadas, em todos os pontos da rede de saúde local.

A proposta é realizar enfrentamento das situações de urgência e emergência e de suas causas, não apenas a assistência imediata, mas com a inclusão de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos, o tratamento contínuo das doenças crônicas com a instituição de novos projetos a serem implantados com a criação de Unidade de Internação de cuidados prolongados, de cuidados paliativos, organização e ampliação de leitos de retaguarda para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal, coerentes e devidamente expressadas na proposta da RUE - Rede de Urgência e Emergência, tendo seus resultados avaliados nos Relatórios Mensais de Gestão com a participação e controle da Secretaria Municipal de Saúde, neste caso interveniente, representante da comunidade a partir Conselho Municipal de Saúde e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.





santa casa de misericórdia de pirassununga



## II - INTRODUÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fundada em 09 de fevereiro de 1902, com a finalidade de prestar assistência médica hospitalar à população carente, transpôs o século 20 chegando ao século 21, se mantendo como referência para o município de Pirassununga e Região. Sua estrutura física foi construída na década de 1900-1910, passando por revitalização e ampliação na década de 1980-1990, atendendo as legislações vigentes à época. Atualmente conta com a necessidade de nova revitalização e ampliação de ambiência, assim como de revitalização do seu parque tecnológico.

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga atende a uma população de 76mil/habitantes, faz parte da comunidade a Academia da Força Aérea de Pirassununga – AFA, o 13º Regimento da Cavalaria Mecanizado do Exército e o Campus Universitário da Universidade São Paulo que, por se situar à margem de importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, atende a uma população flutuante, principalmente de acidentes automobilísticos, motocicletas entre outros veículos, o que contribui para um alto Índice de atendimentos de Urgências/Emergências. Sendo o único hospital da cidade, conta com 94 leitos gerais e 10 leitos de UTI Geral Adulta, sendo referência em média e alta complexidade para essa municipalidade e região abrangendo uma população de mais de 200mil/habitantes, sendo sua Missão, Visão e Valores:

### Missão

Proporcionar à pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

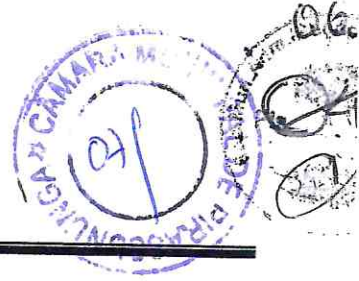
### Visão

Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

### Valores

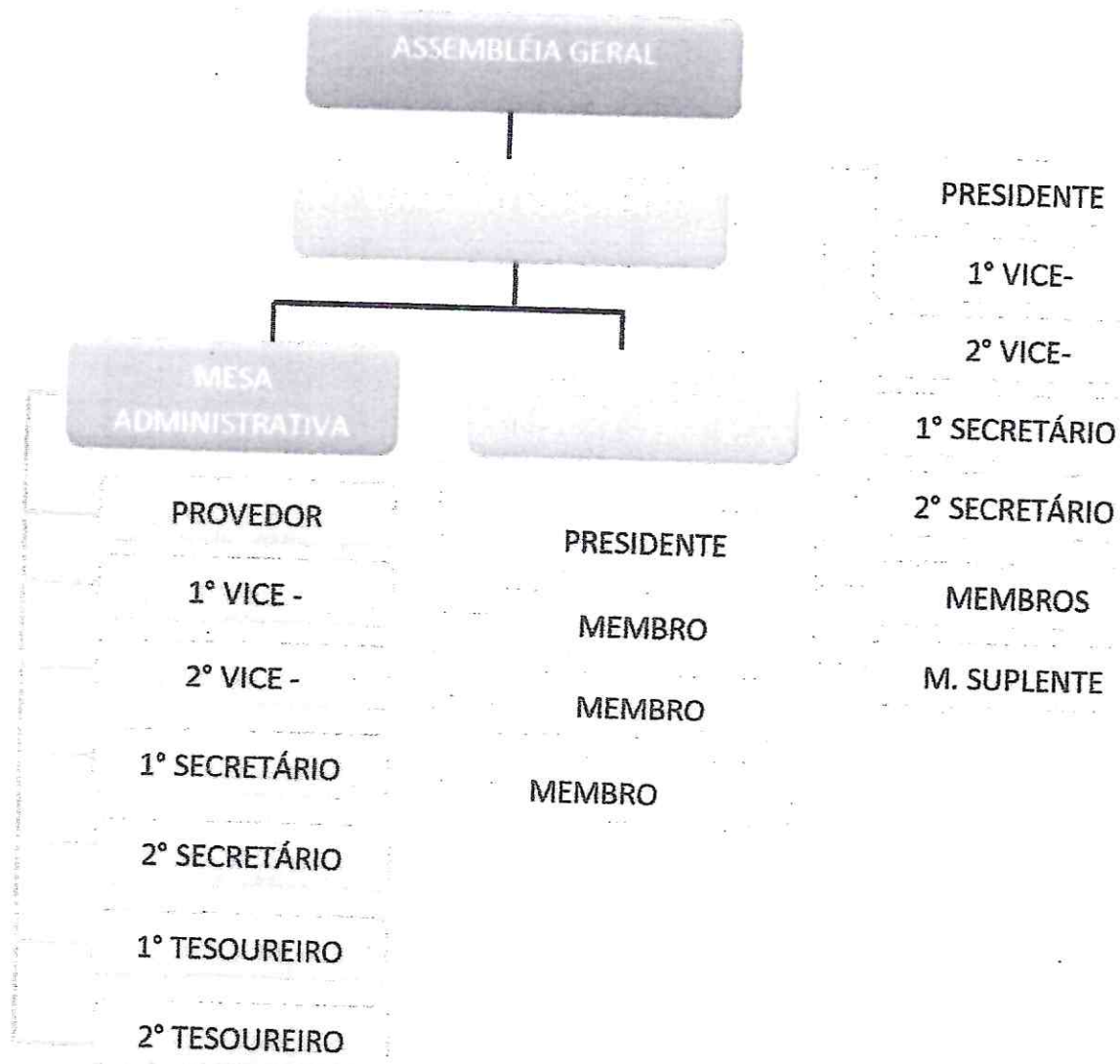
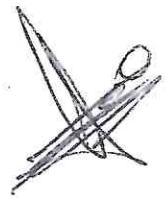
Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.





### III - ORGANOGRAMA DA IRMANDADE DA SANTA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

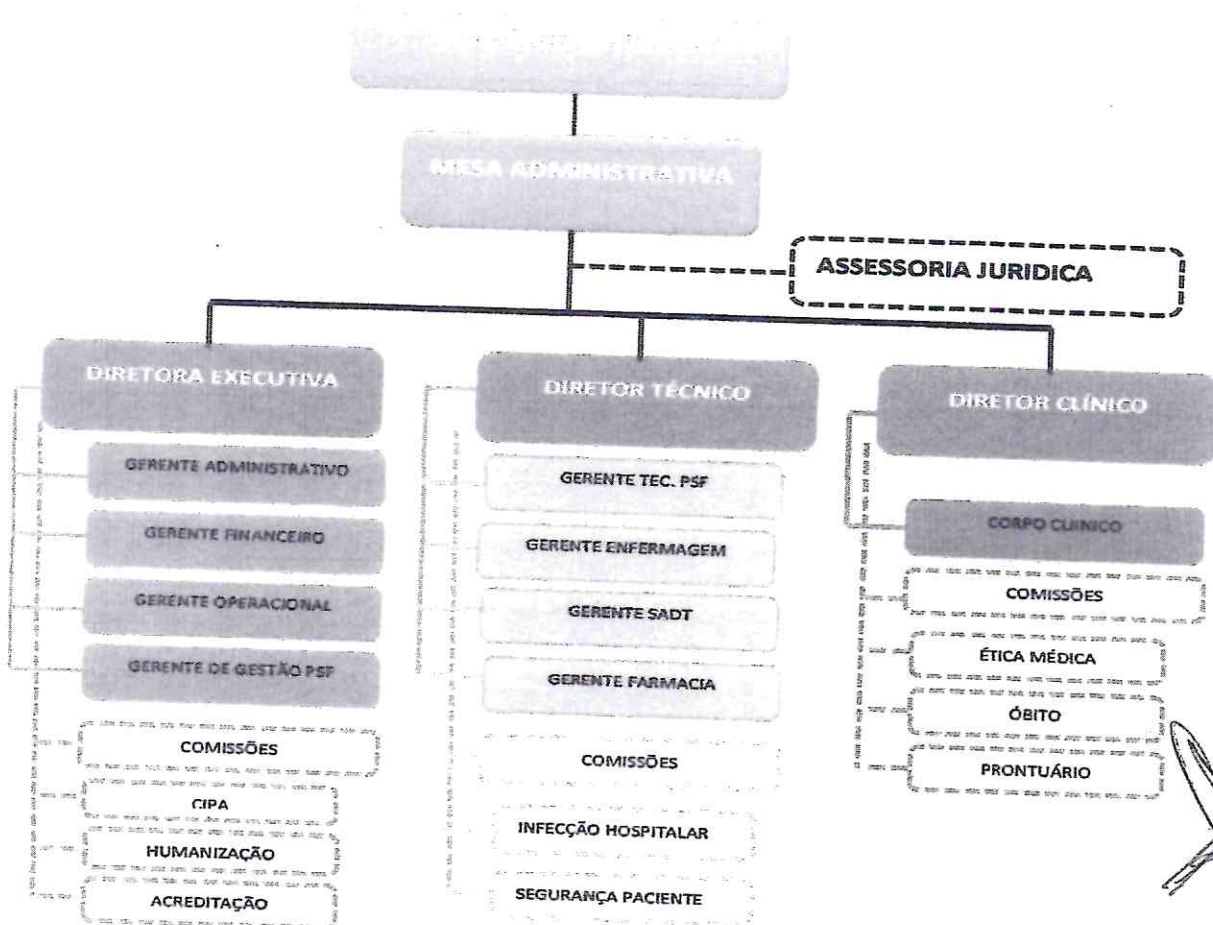
O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, trata-se de Instituição Filantrópica Sem Fins Lucrativos, constituído por uma Irmandade, que elege seus Dirigentes Legais, Conselho Superior e Mesa Administrativa por meio de Assembleia Geral, conforme Estatuto Social.



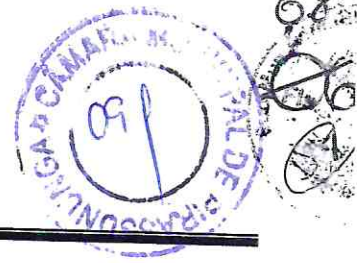
#### IV - DA GESTÃO E ORGANOGRAMA DO HOSPITAL

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga é Hospital Geral, presta assistência Médico-hospitalar de média e alta complexidade, sendo seus representantes legais formados por membros do Conselho Superior e Mesa Administrativa, os quais são representados pelo Provedor, sendo que seus atos decisórios deverão ser apresentados em Assembléia Ordinária ou Extraordinária para aprovação da Mesa Administrativa, registrado em Ata assinada pelos presentes e apresentação em Assembléia Ordinária ou Extraordinária para ad referendum do Conselho Superior, tudo em conformidade com o Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.





santa casa de misericórdia de pirassununga



## V- CORPO DE GESTORES ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga possui um corpo de Gestores sendo, Administrador Hospitalar, Diretor Técnico e Diretor Clínico, devendo ter formação médica, Gerente Administrativo, Gerente Financeiro, Gerente Operacional, Gerente de Enfermagem e Coordenadores.

O Convênio de Urgência e Emergência firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e o Município de Pirassununga sob a intervenção da Secretaria Municipal da Saúde tem como gestores médicos e coordenadores de cada área assim compreendidos: Coordenador Médico do PAM, Coordenador Médico SAMU, Coordenador Médico Pronto Socorro, Cirurgia Geral, Ortopedia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Internista e Cardiologia.

## VI - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Sistema Público de Saúde é municipalizado e para o atendimento emergencial, a Gestão Municipal optou em estabelecer parceria com a Santa Casa de Pirassununga a qual já possui estrutura técnica para atender, de forma integrada, as necessidades da população, no que tange à Urgência e Emergência.

Os recursos financeiros, objetos deste, serão destinados à manutenção do Pronto Socorro, para os atendimentos de Urgência e Emergência, tais como: despesas com medicamentos, materiais médico hospitalares, colaboradores técnicos e de apoio, médicos, laboratório de análises clínicas e serviço de imagem, despesas para conservação, manutenção do setor e despesas com Rateio de Setores que dão suporte no Pronto Socorro, como Administração, Farmácia, Almoarifado, Limpeza, Lavanderia, CCIH, SND, Central de Esterilização, Manutenção, Serviço Social e Supervisão de Enfermagem.

O convênio será por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses, sendo o recurso utilizado para pagamento de Médico Plantonista 24 (vinte e quatro horas), diariamente no Pronto Socorro da Santa Casa e no SAMU, no PAM 01 (um) médico plantonista 12hora/dia de Segunda a Domingo, assim como plantonista presencial nas especialidades, mantendo toda estrutura garantindo o atendimento Emergencial, conforme determina o Ministério da Saúde e as Resoluções CFM.





santa casa de misericórdia de pirassununga



## VII - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
- Endereço: Avenida Newton Prado nº 1883 CEP : 13.631-040
- CNPJ: 54.848.361/0001-11
- CNES: 2785382
- CNAS: 5565138 Data : 15/09/1938
- Fone: (19) 3565-8100
- Email: adm@santacasapirassununga.com.br

## VIII - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE

- Nome: Edinaldo Barbosa Lima
- CPF: 059.557.349-53
- RG: 182.965 MAer
- Cargo: Provedor
- Data de posse : 20/03/2020
- Endereço: Alameda dos Manacás. Nº 4229 - Cidade Jardim - Pirassununga-SP - CEP 13.630-000
- Fone: (19) 99664.4601
- Email: [edinaldo376@gmail.com](mailto:edinaldo376@gmail.com)

## IX - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

### Titulo do Projeto

Assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS aos pacientes da rede pública em Pirassununga.

### Período de Execução

- Início: 01 de janeiro/2021
- Término: 30 de Junho/2021

Poderá ser prorrogado por iguais períodos, conforme negociação entre as partes, até o limite de 60 meses.

## X- CONTA BANCÁRIA

- Banco: 104
- Agência: 0334
- Conta Corrente: 2100-9





santa casa de misericórdia de pirassununga



## XI - COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA

Composta por: SAMU (Atendimento Pré Hospitalar); PAM (Pronto Atendimento Municipal) e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga (Porta Aberta de Urgência - Emergência Hospitalar)

## XII - OBJETO

### Atendimento Pré Hospitalar

**SAMU -:** Objetiva ordenar o fluxo assistencial e disponibilizar atendimento precoce e transporte adequado, rápido e resolutivo às vítimas acometidas por agravos à saúde de natureza clínica, cirúrgica, gineco-obstétrica, traumática e psiquiátricas mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências, reduzindo a morbimortalidade.

### Pronto Atendimento Municipal

**PAM -:** Objetivo da Unidade de Pronto Atendimento Municipal é o atendimento 12h dos atendimentos de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família e a rede hospitalar, devendo funcionar 12 h por dia, todos os dias da semana, compondo a rede organizada de atenção às urgências e emergências do município de Pirassununga, com pactos e fluxos previamente definidos, com o objetivo de garantir o acolhimento aos pacientes, intervir em sua condição clínica e contra referenciá-los para os demais pontos de atenção da RAS, para os serviços da atenção básica ou especializada ou para internação hospitalar, proporcionando a continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população.

### Componente da Atenção Hospitalar

**Pronto-Socorro Geral-:** Objetivo é o atendimento à demanda espontânea e/ou referenciada, sendo retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, garantindo a retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade, procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos e de terapia intensiva para a Rede de Atenção às Urgências e a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias em articulação com os demais pontos de atenção.





santa casa de misericórdia de pirassununga



### XIII - FUNCIONAMENTO

A Entidade executará as ações de saúde na Atenção Pré Hospitalar-SAMU, Pronto Socorro da Santa Casa que funcionam com carga horária de 24 horas todos os dias da semana e nos 06 meses conveniados, totalizando 181 dias, possibilitando acesso facilitado à população e PAM — Pronto Atendimento Municipal com carga horária de 12 horas todos os dias da semana e nos 06 meses conveniados.

### XIV- CARGA HORÁRIA

**SAMU -:** Conta com profissionais médicos, enfermeiros e administrativo em regime de plantões de 12 horas e 24 horas.

**PAM -:** Conta com profissionais médicos, enfermeiros e administrativo em regime de plantões de 12 horas.

**PS -:** Conta com profissionais médicos, enfermeiros e administrativo em regime de plantões de 12 horas e 24 horas.

### XV- OBJETIVO

O objetivo deste convênio é aplicação dos recursos financeiros na contratação de profissionais necessários e regulados por Conselhos de Classe para atendimento de urgência/emergência, custeio de materiais e medicamentos e de serviços de apoio, garantindo de forma ininterrupta o atendimento a demanda espontânea e referenciada, visando à melhoria no atendimento regional ou microrregional aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde- SUS .





santa casa de misericórdia de pirassununga



## XVI - PLANO DE METAS 2021 — QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

### I- METAS A SEREM ATINGIDAS

Característica	Descrição
Específico	Promover de forma sistemática a qualidade de assistência à saúde
Mensurável	Mensurar através de indicadores específicos de atendimento
Atingível	Realizar através de avaliações de continuidade de cuidados e avaliação periódica
Relevante	Imprescindível para garantia de assistência qualificada
Temporal	Durante a vigência do contrato

### II- METAS QUANTITATIVAS

METAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
<b>Número de Atendimentos</b> Manter o atendimento a 100% da demanda do município, com número médio de atendimento de 5558/mês, calculados sobre a média anual de 66.690 atendimentos/ano (SIH-período janeiro 2019 a dezembro/2019), promovendo monitoramento e avaliação da meta quadrimestralmente.	Realizar mensalmente os atendimentos de urgência e emergência de forma ininterrupta, considerando os recursos financeiros que serão utilizados na manutenção de recursos humanos e de custeio dos atendimentos em urgência/emergência nas especialidades médicas de plantões presenciais e de disponibilidade, assim como dos serviços de apoio.	Número de atendimentos realizados no período, dividido pelos totais de atendimentos previsto (5558) X 100



<p><u>Número de Profissionais para atendimento de urgência/emergência</u> Manter o plantão presencial de 02 (dois) médicos socorristas e mais 08 (oito) especialidades presenciais e/ou de disponibilidade, além de equipe multiprofissional, a cada 24 horas ininterrupto.</p>	<p>Realizar mensalmente a conferência da escala dos profissionais contratados para os atendimentos de urgência e emergência, objeto do Convênio.</p>	<p>Número total de profissional em escala de trabalho X número de profissional ativo no mês.</p>
---	--	--

### III-METAS QUALITATIVAS

METAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
<p><u>Educação Permanente</u> Incentivar os profissionais a participarem de processos de capacitação, tendo como objetivo o manuseio adequado de materiais médico-hospitalares no período.</p>	<p>Promover 3 capacitações / semestre aos profissionais da Instituição, estimulando-os ao manuseio adequado de material médico-hospitalar, assim como a qualidade dos mesmos frente a assistência.</p>	<p>Número de treinamentos realizados no período, dividido pelo total planejado (03) X 100;  Relatório das capacitações realizadas</p>
<p><u>Mecanismo de Referência e Contra referência</u> Implantar Mecanismo de referência e contra referencia em pelo menos 20% do total de 5558 atendimentos/mês.</p>	<p>Verificar mensalmente as fichas de referência e contra referência para análise de atendimentos não caracterizados como urgência e emergência</p>	<p>Número total de atendimentos com ficha de referência/contrareferência dividido pelo total de atendimento X 100.</p>
<p><u>Ampliar o sistema de triagem</u> Acolhimento com Protocolo de Manchester para 24 horas do dia</p>	<p>Acolher a demanda espontânea e referenciada, utilizando protocolo de Manchester, identificando o usuário e a ficha de atendimento nas cores azul, verde, amarelo e vermelho</p>	<p>Número total de acolhimentos realizados dividido pelo número total de atendimentos X 100</p>



## XVII - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Para o Serviço de atendimento de Urgência / Emergência não tem como separar as "Etapas de sua Execução" uma vez que não temos também como mencionar a quantidade de pacientes que necessitam deste atendimento, porém, temos que ter a provisão dessa necessidade.

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Unidade	Qtde/ Mês	Início	Término
Assistência de Urgência e Emergência	Atendimentos	Equipes Multiprofissionais para realização dos atendimentos nos casos de Urgência e Emergência	Un.	6000	01/jan/21	30/jun/21

## XVIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### Quadro I — PRONTO SOCORRO

Descrição do Serviço		Participação do Município	Valor Unitário por Plantão	Valor Médio Mensal*	Valor Concedente Semestral
Serviços Médicos Profissionais - <u>Pronto Socorro</u>	02 Médicos plantonistas presenciais 24 horas	100%	R\$ 5.891,60	R\$ 178.220,90	R\$ 1.069.325,40
Serviços Médicos Profissionais - <u>Pronto Socorro</u>	01 Médico plantonista presencial 12 horas	100%	R\$ 1.472,90	R\$ 44.677,97	R\$ 268.067,82
Cálculo realizado: Valor do plantão 24 horas x 2 profissionais x média de dias/mês (181 + 1 plantão dia (12 hs) ref. Ano Novo = 181 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> /6= 30,25)					
Cálculo realizado: Valor do plantão 12 horas x 1 profissional x média de dias/mês (181 + 1 plantão dia (12 hs) ref. Ano Novo = 181 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> /6= 30,25)					
NA EVENTUALIDADE OS ATENDIMENTOS QUE OCORREREM NAS ESPECIALIDADES DE UROLOGIA, VASCULAR E BUCO MAXILO SERÃO REMUNERADOS AO VALOR DE R\$ 155,00 POR CONSULTA. NÃO HAVENDO PORTANTO ESCALA DE PLANTÃO.					
<b>SUBTOTAL PS - PLANTÃO PRESENCIAL</b>					<b>R\$ 1.337.393,22</b>

### Quadro II - PLANTÃO DE RETAGUARDA PRONTO SOCORRO

Descrição do Serviço		Participação do Município	Valor Unitário por Plantão	Valor Médio Mensal*	Valor Concedente Semestral
Serviços Médicos Profissionais - <u>Ginecologia e Obstetrícia</u>	01 médico plantonista presencial 24 horas	70%	R\$ 2.062,06	R\$ 62.377,32	R\$ 374.263,92
Serviços Médicos Profissionais - <u>Internistas</u>	01 médico plantonista presencial 24 horas	70%	R\$ 2.062,06	R\$ 62.377,32	R\$ 374.263,88
Serviços Médicos Profissionais - <u>Anestesia</u>	01 médico plantonista disponível 24 horas	70%	R\$ 46.253,60	R\$ 46.253,60	R\$ 277.521,60
Serviços Médicos Profissionais - <u>Neurocirurgia</u>	01 médico plantonista disponível 24 horas	70%	R\$ 491,72	R\$ 14.833,55	R\$ 89.001,32
Serviços Médicos Profissionais - <u>Pediatria</u>	01 médico plantonista presencial 12 horas	70%	R\$ 1.031,03	R\$ 31.274,58	R\$ 187.647,46
Serviços Médicos Profissionais - <u>Cirurgia Geral</u>	01 médico plantonista sobreaviso 24 horas	70%	R\$ 491,72	R\$ 14.833,55	R\$ 89.001,32
Serviços Médicos Profissionais - <u>Ortopedia</u>	01 médico plantonista sobreaviso 24 horas	70%	R\$ 491,72	R\$ 14.833,55	R\$ 89.001,32
Serviços Médicos Profissionais - <u>Cardiologia</u>	01 médico plantonista sobreaviso 24 horas	70%	R\$ 491,72	R\$ 14.833,55	R\$ 89.001,32
Serviços Médicos Profissionais - <u>Ginecologia e Obstetrícia P2</u>	01 médico plantonista sobreaviso 24 horas	70%	R\$ 245,86	R\$ 7.416,78	R\$ 44.500,66
Serviços Médicos Profissionais - <u>Pediatria</u>	01 médico plantonista sobreaviso 24 horas	70%	R\$ 245,86	R\$ 7.416,78	R\$ 44.500,66
Serviços Médicos Profissionais - <u>Cirurgia Geral P2</u>	01 médico plantonista sobreaviso 24 horas	70%	R\$ 245,86	R\$ 7.416,78	R\$ 44.500,66
Serviços Médicos Profissionais - <u>Ortopedia P2</u>	01 médico plantonista sobreaviso 24 horas	70%	R\$ 245,86	R\$ 7.416,78	R\$ 44.500,66
<b>SUBTOTAL PS - RETAGUARDA</b>					<b>R\$ 1.747.704,78</b>



**QUADRO III COORDENADORES MÉDICOS**

Descrição do Serviço		Participação do Município	Valor Coordenação	Valor Médio Mensal*	Valor Concedente Semestral
Serviços Médicos Profissionais - Coordenação	<u>Pronto Socorro</u>	100%	R\$ 11.330,00	R\$ 11.330,00	R\$ 67.980,00
Serviços Médicos Profissionais - Coordenação	<u>Ginecologia e Obstetria</u>	70%	R\$ 2.773,50	R\$ 2.773,50	R\$ 16.641,00
Serviços Médicos Profissionais - Coordenação	<u>Pediatria</u>	70%	R\$ 1.386,75	R\$ 1.386,75	R\$ 8.320,50
Serviços Médicos Profissionais - Coordenação	<u>Cirurgia Geral</u>	70%	R\$ 1.386,75	R\$ 1.386,75	R\$ 8.320,50
Serviços Médicos Profissionais - Coordenação	<u>Ortopedia</u>	70%	R\$ 1.386,75	R\$ 1.386,75	R\$ 8.320,50
Serviços Médicos Profissionais - Coordenação	<u>Internista</u>	70%	R\$ 2.773,50	R\$ 2.773,50	R\$ 16.641,00
Serviços Médicos Profissionais - Coordenação	<u>Cardiologia</u>	70%	R\$ 1.386,75	R\$ 1.386,75	R\$ 8.320,50
<b>SUBTOTAL COORDENADORES PS</b>					<b>R\$ 134.544,00</b>
<b>TOTAL PS - PLANTÕES E COORDENAÇÕES</b>					<b>R\$ 3.219.642,00</b>

**Notas:**

- 1- Cálculo do valor Médio Mensal (apenas para plantões presenciais):  
Quantidade de dias por mês: 181 dias

Jan. 31 dias	Fev. 29 dias	Mar. 31 dias	Abr. 30 dias	Mai. 31 dias	Jun. 30 dias
-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

Plantões Especiais: 01 dia (referente ao Ano Novo quando o pagamento ocorre de forma dobrada)  
Quantidade média de dias/mês: 181 dias + 1 plantão de 12 horas = 181 1/2 / 06 meses = 30,25 dias

- 2- Cálculo realizado para Pronto Socorro: Valor do plantão 24 horas x 2 profissionais x média de dias/mês;  
Valor do plantão 12 horas x 1 profissional x média de dias/mês

Cálculo realizado para Demais Especialidades (Presenciais, Sobreaviso e P2):

Valor do plantão 24 horas x 1 profissional x média de dias/mês

Cálculo realizado para Coordenação: Valor fixo mensal.

- 3- Os valores informados por plantão descritos acima tratam-se apenas da parcela assumida pelo Município. Os valores integrais são:

Valor do Plantão 24 horas	Valor do Plantão – Sobreaviso 24 horas	Valor do Plantão – Sobreaviso P2 - 24 horas
R\$ 2.945,80	R\$ 702,46	R\$ 351,23





santa casa de misericórdia de pirassununga



## DESPESAS COM PESSOAL

Base para cálculo: 12 enfermeiros, 24 técnicos de enfermagem, 3 técnicos de imobilização, 7 recepcionistas e 7 porteiros, num total médio de **53 funcionários/mês**.

Descrição	Qtde de Funcionários	Valor Médio Mensal*	Valor Concedente Semestre
Salários	53	R\$ 136.644,14	R\$ 826.697,05
		R\$ 143.476,35	
Ajuda de Custo	16	R\$ 5.021,25	R\$ 30.127,50
Auxílio Alimentação	53	R\$ 4.770,00	R\$ 28.620,00
Auxílio Creche	7	R\$ 2.343,25	R\$ 14.059,50
Cesta Básica	53	R\$ 5.830,00	R\$ 34.980,00
Medicina Ocupacional	53	R\$ 1.325,00	R\$ 7.950,00
Plano de Saúde	11	R\$ 1.625,00	R\$ 9.750,00
Provisão 13º Salário	53	R\$ 11.956,36	R\$ 71.738,16
Provisão Abono 1/3 Férias	53	R\$ 3.985,45	R\$ 23.912,70
Rescisões	Func/Ano	R\$ 2.566,42	R\$ 15.398,52
Vale Transporte	9	R\$ 990,00	R\$ 5.940,00
FGTS 8%	53	R\$ 12.146,15	R\$ 72.876,90
		<b>R\$ 190.341,72</b>	<b>R\$ 1.142.050,33</b>
<b>VALOR PREVISTO PARA DESPESAS COM PESSOAL</b>			<b>R\$ 1.142.050,33</b>

## RATEIO E DEMAIS DESPESAS

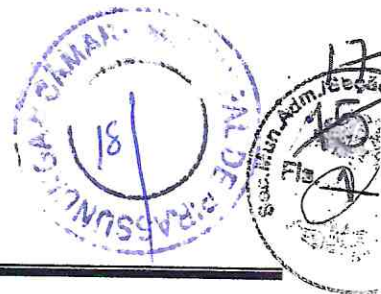
Despesas com Rateio de Custo - Centros Auxiliares	Consumo Previsto	Valor Médio Mensal	Valor Concedente Semestral
Rateio do Administrativo		R\$ 30.565,40	R\$ 183.392,40
Rateio do Serviço Farmacêutico		R\$ 16.995,00	R\$ 101.970,00
Rateio do Serviço de Lavanderia	Média 1200 K/mês	R\$ 4.635,00	R\$ 27.810,00
Rateio do serviço de Limpeza	894 m2 - P.S.	R\$ 11.845,00	R\$ 71.070,00
Rateio do Serviço de Nutrição e Dietética	2.200 (almoço+Café) Média/Mês	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00
Rateio do Serviço de Almoxarifado	560 Req.M/m	R\$ 1.442,00	R\$ 8.652,00
Rateio do Serviço Social	80 At/Mês	R\$ 2.884,00	R\$ 17.304,00
Rateio do Serviço de Esterilização	800 Inst.Est/Mês	R\$ 9.270,00	R\$ 55.620,00
Rateio da Supervisão de Enfermagem		R\$ 3.296,00	R\$ 19.776,00
Rateio do Serviço de Manutenção		R\$ 4.944,00	R\$ 29.664,00
Materiais, Medicamentos Hospitalares e Gases (média)		R\$ 55.000,00	R\$ 330.000,00
Energia Elétrica		R\$ 3.785,25	R\$ 22.711,50
Despesas Gerais		R\$ 298,70	R\$ 1.792,20
Telefone		R\$ 865,20	R\$ 5.191,20
Serviços de Terceiros Diversos (Lixo Biológico, Dedetização, Manutenção de Ar Condicionado, etc)		R\$ 3.850,00	R\$ 23.100,00
		<b>R\$ 155.275,55</b>	<b>R\$ 931.653,30</b>
<b>VALOR PREVISTO PARA RATEIO E DEMAIS DESPESAS</b>			<b>R\$ 931.653,30</b>

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro - Pirassununga - SP  
Fone (019) 3565-8100 FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-11  
Site: [www.santacasapirassununga.com.br](http://www.santacasapirassununga.com.br)



santa casa de misericórdia de pirassununga



**VALOR TOTAL PREVISTO PARA O PRONTO SOCORRO | R\$ 5.293.345,62**

## SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU

### SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU

Descrição do Serviço		Participação do Município	Valor Unitário por Plantão	Valor Médio Mensal*	Valor Concedente Semestral
Serviços Médicos Profissionais	01 médico plantonista presencial-SAMU 24horas	100%	R\$ 2.945,80	R\$ 89.110,45	R\$ 534.662,70
Descrição do Serviço		Participação do Município	Valor Coordenação	Valor Médio Mensal*	Valor Concedente Semestral
Serviços Médicos Profissionais - Coordenação	SAMU	100%	R\$ 5.665,00	R\$ 5.665,00	R\$ 33.990,00
<b>TOTAL SAMU - PLANTÕES E COORDENAÇÃO</b>					<b>R\$ 568.652,70</b>

### Notas:

- 1- Cálculo do valor Médio Mensal (apenas para plantões presenciais):  
Quantidade de dias por mês: 181 dias

Jan. 31 dias	Fev. 29 dias	Mar. 31 dias	Abr. 30 dias	Mai. 31 dias	Jun. 30 dias
-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

Plantões Especiais: 01 dia (referente ao Ano Novo quando o pagamento ocorre de forma dobrada)  
Quantidade média de dias/mês: 181 dias + 1 plantão de 12 horas = 181 1/2 / 06 meses = 30,25 dias

- 1- Cálculo realizado para SAMU: Valor do plantão 24 horas x 1 profissional x média de dias/mês;  
Cálculo realizado para Coordenação: Valor fixo mensal.

## DESPESAS COM RATEIO

Despesas com Rateio de Custo - Centros Auxiliares	Valor Médio Mensal	Valor Concedente Semestral
Materiais, Medicamentos Hospitalares e Gases	R\$ 3.605,00	R\$ 21.630,00
Combustível / Higienização	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
Manutenção - Equipamentos (diversos)	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
Manutenção / Reparos ambulâncias	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
Rateio do Serviço Farmacêutico	R\$ 1.130,00	R\$ 6.780,00
Rateio Central Esterilização	R\$ 412,00	R\$ 2.472,00
Rateio do Serviço de Almoxarifado	R\$ 309,00	R\$ 1.854,00
	<b>R\$ 14.456,00</b>	<b>R\$ 86.736,00</b>

**VALOR TOTAL PREVISTO PARA O SAMU | R\$ 655.388,70**

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro - Pirassununga - SP  
Fone (019) 3565-8100

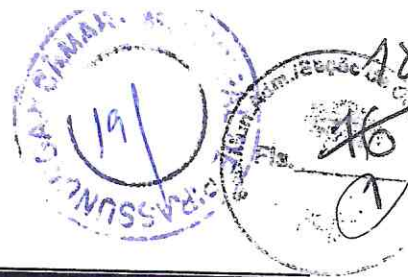
FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-11  
Site: [www.santacasapirassununga.com.br](http://www.santacasapirassununga.com.br)





santa casa de misericórdia de pirassununga



## POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO - PAM

### POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO - PAM

Descrição do Serviço		Participação do Município	Valor Unitário por Plantão	Valor Médio Mensal*	Valor Concedente Semestral
Serviços Médicos Profissionais	01 médico plantonista presencial-PAM 12 horas	100%	R\$ 1.472,90	R\$ 44.677,97	R\$ 268.067,82
Descrição do Serviço		Participação do Município	Valor Coordenação	Valor Médio Mensal*	Valor Concedente Semestral
Serviços Médicos Profissionais - Coordenação	PAM	100%	R\$ 2.832,50	R\$ 2.832,50	R\$ 16.995,00
<b>TOTAL PAM - PLANTÕES E COORDENAÇÃO</b>					<b>R\$ 285.062,82</b>

### Notas:

- 2- Cálculo do valor Médio Mensal (apenas para plantões presenciais):  
Quantidade de dias por mês: 181 dias

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
31 dias	29 dias	31 dias	30 dias	31 dias	30 dias

Plantões Especiais: 01 dia (referente ao Ano Novo quando o pagamento ocorre de forma dobrada)  
Quantidade média de dias/mês: 181 dias + 1 plantão de 12 horas = 181 1/2 / 06 meses = 30,25 dias

- 2- Cálculo realizado para SAMU: Valor do plantão 12 horas x 1 profissional x média de dias/mês;  
Cálculo realizado para Coordenação: Valor fixo mensal.

## DESPESAS COM RATEIO - PAM

Despesas com Rateio de Custo - Centros Auxiliares	Valor Médio Mensal	Valor Concedente Semestral
Materiais, Medicamentos Hospitalares e gases (média)	R\$ 8.240,00	R\$ 49.440,00
Despesas com Manutenção-Diversos (Equipamentos, Reparos e Instalações)	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
Rateio Administrativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rateio do Serviço de Limpeza	R\$ 7.725,00	R\$ 46.350,00
Rateio do Serviços Farmacêutico	R\$ 2.884,00	R\$ 17.304,00
Rateio Central de Esterilização	R\$ 412,00	R\$ 2.472,00
Rateio do Serviço de Almoxarifado	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Rateio do Serviço de Transporte	R\$ 206,00	R\$ 1.236,00
	<b>R\$ 21.967,00</b>	<b>R\$ 131.802,00</b>

**VALOR TOTAL PREVISTO PARA O PAM**

**R\$ 416.864,82**



santa casa de misericórdia de pirassununga



19

### AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA – PÓS-CIRÚRGICO

Descrição do Serviço	Participação do Município	Valor Fixo Mensal	Valor Concedente Semestral
Serviços Médicos Profissionais - Ortopedia	100%	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
Serviço Hospitalar (Inclui Material e Medicamento Hospitalar, Tx. De Sala, Serv. Enfermagem e/ou Técnico de Gesso, Auxiliar de Atendimento e Raio X simples) Não inclui exames de alto custo			
<b>VALOR TOTAL - PÓS CIRÚRGICO ORTOPEdia</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>

Calculado com base no nº de médio de cirurgias ortopédicas SUS/mês (ano 2020)= 33 cirurgias x 5 retornos = 165 retornos. Atendimento exclusivo para retornos Pós Cirúrgico, de segunda a sexta-feira - período da Manhã, com limite máximo de 15 atendimentos/dia.

### EXAMES DE ENDOSCOPIA VIA ALTA OU BAIXA

Descrição do Serviço	Participação do Município	Valor Unitário por Atendimento	Valor Médio Mensal*	Valor Concedente Semestral
Exames de Endoscopia Via Alta e/ou Baixa (Máximo de 05 exames/Mês)	100%	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
			R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

A cobrança será efetuada por produção. Serão faturados os exames realizados no Mês, sendo no máximo 05 exames/mês.

**VALOR TOTAL ATRIBUIDO AOS ELEMENTOS DE DESPESAS | R\$ 6.554.599,14 |**

Os valores Mensais dos itens de despesas são variáveis, não podendo ultrapassar, ao final do período, o valor Semestral.

### XIX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: Assistência de Urgência e Emergência	Previsão de Início	Previsão de Término	Total
	1º/Janeiro/2021	30/Junho/2021	
	<b>Concedente</b>		
jan/21	R\$ 1.092.433,19		R\$ 1.092.433,19
fev/21	R\$ 1.092.433,19		R\$ 1.092.433,19
mar/21	R\$ 1.092.433,19		R\$ 1.092.433,19
abr/21	R\$ 1.092.433,19		R\$ 1.092.433,19
mai/21	R\$ 1.092.433,19		R\$ 1.092.433,19
jun/21	R\$ 1.092.433,19		R\$ 1.092.433,19
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.554.599,14</b>		<b>R\$ 6.554.599,14</b>

**Nota Técnica:** De conformidade com o Termo de Convênio e legislação vigente, os recursos não usados em período igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo de Instituição Financeira Oficial.





santa casa de misericórdia de pirassununga



20

**XX - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

Atividades	Concedente		Total
	Previsão Início	Previsão Término	
	01/01/2021 à 30/06/2021		
Assistência de Urgência e Emergência	R\$ 6.554.599,14		R\$ 6.554.599,14
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.554.599,14</b>		<b>R\$ 6.554.599,14</b>

  
Edinaldo Barbosa Lima  
Provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Ofício nº 179/2020

Pirassununga, 29, 12, 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente  
Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.887/2020

Diante do Interesse público, recebo excepcionalmente o expediente no dia 28 de dezembro de 2020, às 14h30min., para as providências da Secretaria Geral da Câmara, conforme dispõe a LOM. Piras, 28/12/2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 183/2020

Designo o dia 30 de dezembro de 2020, às 15 horas, no Plenário desta casa de Leis para realização da Sessão Extraordinária requerida pelo Executivo.

A Secretaria geral para providências.  
Piras; 29/12/2020

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre Projetos de Leis, a saber:

I - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF;

II - Projeto de Lei que visa autorizar celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal;

IV - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga;

V - Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual - POA".

Justificamos que a presente solicitação é com o intuito de continuidade dos serviços a serem prestados à população, os quais terão início logo nos primeiros dias de janeiro de 2021, o que acarretará prejuízos ao interesse público se ocorrer a paralisação dos mesmos.

Atenciosamente,

Diante do Interesse público, recebo excepcionalmente o expediente, no dia 28 de dezembro de 2020, às 14h30min., para as providências da Secretaria Geral da Câmara, conforme dispõe a L.O.M. Piras; 28/12/2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

*DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN*  
Prefeito Municipal



Assunto **Documento "NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA| 30/12/2020" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-12-29 11:05

Prioridade Normal



## Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-12-29 **Hora:** 11:05:49  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

## Informação do Documento

**Título:** NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA| 30/12/2020

Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício nº 183/2020 do Executivo Municipal que convocou Sessão Extraordinária, segue em anexo, cópia do referido ofício, da convocação da Sessão Extraordinária para o dia **30 de dezembro de 2020, às 15 horas** no Plenário da Câmara Municipal, bem como cópia integral dos Projetos de Lei do Ato Convocatório, a saber:

**I - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 165/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família - PSF.

**II - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 166/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Descrição:**

**III - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 167/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia B,e-n;1 Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica.

**IV - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 168/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade".

**V - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 169/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio à Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Fica portanto Vossa Excelência convocado para a referida Sessão Extraordinária, ficando dispensado o uso de paletó e gravata.

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Extraordinaria\_30\_12\_2020\_INTRANET.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 19946496

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



Assunto **Projeto de Lei para parecer - Sessão Extraordinária**  
De Câmara Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2020-12-29 10:21  
Prioridade Alta



- Of. 183-2020.pdf(~295 KB)
- PL 165-2020.pdf(~6,6 MB)
- PL 166-2020.pdf(~4,6 MB)
- PL 167-2020.pdf(~1,9 MB)
- PL 168-2020.pdf(~3,0 MB)
- PL 169-2020.pdf(~2,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e em atenção ao Of. nº 183/2020, do Executivo Municipal, que convocou Sessão Extraordinária para o dia 30/12/2020, às 15 horas, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para conhecimento e parecer do advogado, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei do ato convocatório, cujas cópias seguem em anexo:

- **Projeto de Lei nº 165/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família – PSF;
- **Projeto de Lei nº 166/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- **Projeto de Lei nº 167/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica;
- **Projeto de Lei nº 168/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de “Media Complexidade, Alta Complexidade”; e
- **Projeto de Lei nº 169/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 165, 166, 167, 168, 169 de 2020

AUTORIA: DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN – PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tratam-se de projetos de lei que visam a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Em 29 de dezembro de 2020, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito amparado pela Constituição em seu art. 30, I e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54,V e XXVIII convoca extraordinariamente a Câmara de vereadores e da inicio a processo legislativo.

Outrossim em cumprimento ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993 os Projetos de lei supramencionados estão devidamente acompanhados de Planos de Trabalho, cumprindo as exigências legais.

Cumprido salientar ainda que a não exigência dos rigores da licitação para a celebração de convênio, reside no fato de que a doutrina não considera este como sendo uma espécie de contrato administrativo. Neste sentido, vejamos o entendimento da festejada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se



A secretária para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 30 / 12 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente





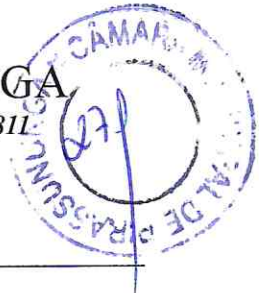
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio devesse ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora conforme dispõe o art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela por excesso de zelo e formalismo por parte do Executivo Municipal, este encaminhou a questão por meio de projeto de lei desnecessariamente. De certo modo delegando poder discricionário do prefeito aos vereadores.

Tendo em vista que em convênios a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Neste sentido o zelo excessivo do executivo concede um controle prévio de seus atos ao legislativo, colocando em cheque a harmonia dos poderes, de certo modo hipertrofiando o legislativo. E se desencumbe de sua responsabilidade.

Neste sentido é pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para assinatura de convênios, por violar a harmonia entre os poderes. Destaca-se o julgado:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º. O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Entretanto como já fora realizado desta forma e desnecessariamente, recomenda esta assessoria que seja apresentada a contraprestação de contas da entidade conveniada para o repasse das verbas futuras.

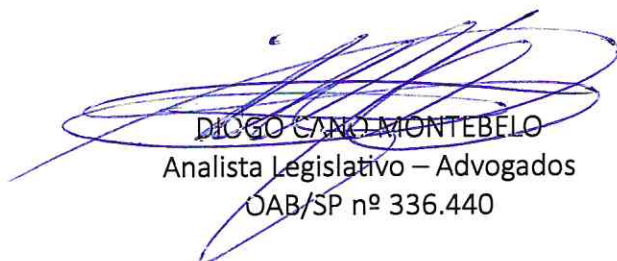
### III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta, embora não encontre nenhum vício formal, nos projetos apresentados, trata-se de excesso de zelo do executivo, e de certa transfere poderes ao legislativo sendo assim, recomenda-se que futuramente o executivo celebre o convênio e dê ciência a esta casa, sendo assim o Executivo Diligente.

Outrossim feitas as considerações opina esta assessoria pela possibilidade da tramitação dos projetos supramencionados.

É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.



Diego Sano Montebelo  
Analista Legislativo – Advogados  
OAB/SP nº 336.440



Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-12-30 10:22

Prioridade Normal

## Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-12-30 **Hora:** 10:22:12  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

## Informação do Documento

**Título:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Descrição:**

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

-Projeto de Lei nº 165/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.452.741,5-1 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde de Família - PSF.

-Projeto de Lei nº 166/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

-Projeto de Lei nº 167/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para, transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), destinados a prestação de serviços de Terapia B,e-n;1 Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica.

-Projeto de Lei nº 168/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, destinados a execução dos serviços de "Media Complexidade, Alta Complexidade".

- Projeto de Lei nº 169/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de R\$ 1.836.123,75 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), destinados a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,



30/12/2020

Roundcube Webmail :: Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gero...

Jeferson Ricardo Couto

Presidente



**Nome:** pareceres\_30\_12\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1695905

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 166/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**, destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

# AUSENTE

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
*Presidente*

  
*Vitor Naressi Netto*  
*Relator*

30 DEZ 2020

  
*Luciana Batista*  
*Membro*

30 DEZ 2020





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 166/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**, destinados à assistência de **Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
*Presidente*

30 DEZ 2020

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
*Relator*

30 DEZ 2020

  
**Edson Sidinei Vick**  
*Membro*

30 DEZ 2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA+SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 166/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Presidente

30 DEZ 2020

AUSENTE

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”  
Relator

  
José Antonio Camargo de Castro  
Membro

30 DEZ 2020





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 166/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**, destinados à assistência de **Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

AUSENTE

*Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”*  
*Presidente*

  
*Natal Furlan*  
*Relator*

30 DEZ 2020

  
*Edson Sidinei Vick*  
*Membro*

30 DEZ 2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811  
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito (06 votos)

REQUERIMENTO  
Nº 652/2020

Sala das Sessões, 30 de DEZ 2020

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, Projeto de Lei nº 166/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2020.

*Natal Paula*

*[Signature]*

José Antonio Camargo de Castro  
Vereador

*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5572 PROJETO DE LEI Nº 166/2020

*“Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos, no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes da rede pública.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Despesa 2195, Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica 1030210032012, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 335039 - Atendimento Urgência e Emergência; Despesa 2759, Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica 1030110012537, Recurso Federal SAMU, Código de Aplicação 3000076, Categoria Econômica 335039; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01666/2020-SG

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, os Autógrafos de Lei nºs 5571, 5572, 5573, 5574 e 5575, referentes aos Projetos de Lei nºs 165, 166, 167, 168 e 169/2020, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 30 de dezembro de 2020.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

**RECEBI**

30 / DEZ / 2020  
DANIELLI M. CASSIN

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

Danielli Moreira Cassin  
Escriturária





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 007/2021

A Secretaria para conferência das Leis e junta-  
tada nos respectivos projetos de leis.  
Pirass., 27/01/2021.


  
**Luciana Batista**  
Presidente

Pirassununga, 12 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.648, 5.649, 5.650, 5.651 e 5.652/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.649 de 30 de dezembro de 2020, que “visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 166/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2021.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 5.649, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 –**

*“Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos, no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes da rede pública.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Despesa 2195, Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica 1030210032012, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 335039 - Atendimento Urgência e Emergência; Despesa 2759, Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica 1030110012537, Recurso Federal SAMU, Código de Aplicação 3000076, Categoria Econômica 335039; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 089, de 30 de dezembro de 2020, da Lei nº 5.649, de 30 de dezembro de 2020, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para transferência de recursos no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), destinados à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 166/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 04 de janeiro de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria





**Pirassununga, 30 de dezembro de 2020 | Ano 07 | Nº 089**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, na ordem de R\$ 7.452.741,51 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), destinados à execução do Programa Saúde da Família - PSF. Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Despesa 2507, Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 1030110022006, Categoria Econômica 335039, Código de Aplicação 3100000; Despesa 2756, Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica Orçamentária 1030110022006, Categoria Econômica 335039, Código de Aplicação 3000010; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– LEI Nº 5.649, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 –**

*“Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos, no valor de até R\$ 6.554.599,14 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes da rede pública. Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Despesa 2195, Órgão 120100 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica 1030210032012, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 335039 - Atendimento Urgência e Emergência; Despesa 2759, Órgão 120200 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal, Rubrica 1030110012537, Recurso Federal SAMU, Código de Aplicação 3000076, Categoria Econômica 335039; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.



**Pirassununga, 30 de dezembro de 2020 | Ano 07 | Nº 089**

Data supra.  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**– LEI Nº 5.650, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 –**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 - 1030110012553 - 3350.39 - fonte 01 - despesa 2760 - código de aplicação 3100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– LEI Nº 5.651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 –**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos no valor de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 12 (doze) meses, detendo seu termo inicial em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2021.